

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

CNPJ: 18.092.825/0001-49
Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro
Pirapetinga – MG – CEP 36730-000

CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINILITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro, Pirapetinga – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.565.7400001-45, com sede a Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-10, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Gabriel Matias Gonçalves.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre de Processo Administrativo Licitatório – Dispensa, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: **Contratação de Programa de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra,** de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos e Plano de Trabalho a este vinculado.

 Gabriel Matias Gonçalves
CPF 118.071.106-80
SECRETÁRIO EXECUTIVO CIMPAR



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

CNPJ: 18.092.825/0001-49
Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro
Pirapetinga – MG – CEP 36730-000

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de autorização para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de autorização para início das obras.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.425.700,78 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos reais e setenta e oito centavos).

3.2.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, mediante transferência financeira, conforme Plano de Trabalho.

3.2.3 - A transferência financeira somente será liberada mediante a apresentação pela contratada dos documentos relacionados abaixo:

a) CND do INSS e CRF do FGTS;

3.2.4 - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Pirapetinga.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da autorização de execução emitida pelo Departamento Municipal de Obras.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado junto da proposta.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

CNPJ: 18.092.825/0001-49
Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro
Pirapetinga – MG – CEP 36730-000

- 6.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 6.1.4** - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.
- 6.1.5** - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.
- 6.1.6** - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;
- 6.1.7** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;
- 6.1.8** - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 6.1.9** - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 6.1.10** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal de Obras manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- 6.1.11** - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;
- 6.1.12** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 6.1.13** - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;
- 6.1.14** - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante os comércios do Município, sejam eles quais forem;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

CNPJ: 18.092.825/0001-49
Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro
Pirapetinga – MG – CEP 36730-000

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao Departamento Municipal de Obras, expedir a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

9.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento Municipal de Obras.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.1.3 - Suspensão temporária de Contratação com o Município de Pirapetinga pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município de Pirapetinga serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

 **Gabriel Matias Gonçalves**
CPF 118.071.106-80
SECRETÁRIO EXECUTIVO CIMPAR



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

CNPJ: 18.092.825/0001-49
Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Centro
Pirapetinga – MG – CEP 36730-000

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

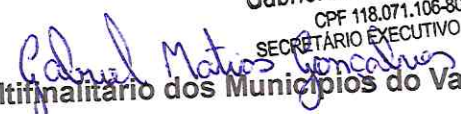
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pirapetinga/MG, 16 de agosto de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal


Gabriel Matias Gonçalves
CPF 118.071.106-80
SECRETÁRIO EXECUTIVO CIMPAR
Consortio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Paraibuna – CIMPAR
Gabriel Matias Gonçalves
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome: